

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



12/19

LEI Nº 1493, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 6/12/1967, PROMULGA A SEGUINTE LEI: - - - - -

ARTIGO 1º - TODO E QUALQUER TIPO DE ESTABELECIMENTO - COMERCIAL DESTINADO AO PÚBLICO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, É OBRIGADO A MANTER COMPARTIMENTOS SANITÁRIOS DESTINADOS, SEPARADAMENTE, AO USO DE UM E DE OUTRO SEXO.

ARTIGO 2º - O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVE MANTER, PERMANENTEMENTE, PARA CADA UM DOS COMPARTIMENTOS, MATERIAL DE LIMPEZA HIGIÊNICA DESTINADO AO USUÁRIO, RENOVANDO-O SEMPRE QUE SE ESGOTE.-

PARÁGRAFO ÚNICO - A LIMPEZA GERAL DOS COMPARTIMENTOS SANITÁRIOS DEVE SER PROCEDIDA PELO MENOS DUAS VÉZES AO DIA, UTILIZANDO-SE PARA TANTO MATERIAL DESINFETANTE APROPRIADO.-

ARTIGO 3º - OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DEVERÃO MANTER, EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO, AVISOS INDICANDO A LOCALIZAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS SANITÁRIOS.

§ 1º - QUANDO NO PERCURSO ENTRE O SALÃO OU DEPENDÊNCIA PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO E O COMPARTIMENTO SANITÁRIO - HOUVER CORREDORES, É OBRIGATÓRIO MANTER NOS MESMOS UM VÃO LIVRE PARA PASSAGEM DE, NO MÍNIMO, UM METRO DE LARGURA, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DAQUELA VIA INTERNA DE COMUNICAÇÃO COMO DEPÓSITO DE MATERIAL, DE FORMA A DIMINUIR A LARGURA CONSIGNADA.

§ 2º - É OBRIGATÓRIO MANTER ILUMINAÇÃO EFICIENTE NO PERCURSO ENTRE O SALÃO OU DEPENDÊNCIA PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO E O COMPARTIMENTO SANITÁRIO.

ARTIGO 4º - NENHUM ESTABELECIMENTO PODERÁ MANTER FECHADO QUALQUER DE SEUS COMPARTIMENTOS SANITÁRIOS, A QUALQUER TÍTULO, POR UM PRAZO MAIOR DE QUINZE (15) DIAS, SALVO EM CASO DE REFORMA DEVIDAMENTE LICENCIADA.

§ 1º - NESTA HIPÓTESE, DEVERÁ SER AFIXADA EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO E À FISCALIZAÇÃO, PLACA INDICANDO O NOME DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA OBRA E O NÚMERO DE ALVARÁ QUE A AUTO-

Handwritten signature or initials

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



(LEI Nº 1 493 - DE 19712/1 967-FLS.2)

AUTORIZOU.

§ 2º - QUANDO TAL REFORMA ULTRAPASSAR O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ SUSPENDER SUAS ATIVIDADES, ATÉ QUE A OBRA SEJA COMPLETADA.

ARTIGO 5º - O ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE INFRINGIR OS DISPOSITIVOS DA PRESENTE LEI, SOFRERÁ, PELA PRIMEIRA VEZ, UMA ADVERTÊNCIA, NA SEGUNDA VEZ - UMA MULTA IGUAL A DOIS (2) SALÁRIOS MÍNIMOS E, NA TERCEIRA VEZ, TERÁ CASSADO O SEU ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - TRATANDO-SE DE CASSAÇÃO DE ALVARÁ, SOMENTE SERÁ CONCEDIDO OUTRO, APÓS DECORRIDOS CENTO E VINTE (120) DIAS E SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS.-

ARTIGO 6º - AOS ESTABELECIMENTOS JÁ LICENCIADOS EM DEACÓRDO COM AS PRESENTES DISPOSIÇÕES, FICA CONCEDIDO O PRAZO DE UM ANO, A CONTAR DA DATA DA PROMULGAÇÃO DESTA, PARA A CONSTRUÇÃO DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS ORA EXIGIDAS.

ARTIGO 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-

(PEDRO FAVARO)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS BEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESENTA E SETE.

René Ferrari
(RENÉ FERRARI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO